



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais
Núcleo de Gestão do Fundo Soberano do Brasil e de Monitoramento de Fundos Garantidores

ATA DE REUNIÃO

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR - CPF GHab

Ao décimo dia de novembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, por meio de videoconferência, teve início a Vigésima Segunda Reunião Ordinária do Comitê de Participação no Fundo Garantidor da Habitação Popular – CPF GHab, criado pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 9.958, de 8 de agosto de 2019. A Reunião aconteceu em quatro momentos distintos, com continuidade nos dias dezessete de novembro às 14:30h, vinte e oito de novembro às 10:00h e primeiro de dezembro de 2022 às 14:30h. Estiveram presentes às reuniões os seguintes integrantes do colegiado: o **Sr. David Rebelo Athayde**, representante do Ministério da Economia e presidente do CPF GHab, o **Sr. Diego Cota Pacheco**, representante do Ministério da Economia, e o **Sra. Sheila Ribeiro Ferreira**, representante da Casa Civil da Presidência da República – CC/PR. Registraram-se ainda as seguintes presenças: Sras. Cristina Gonçalves Rodrigues, Ana Cristina Bittar de Oliveira, Viviane Aparecida da Silva Vargas; os Srs. Cristiano Beneduzi, Bruno Orsi Teixeira, João Alberto Travassos Evangelista e Ricardo Milsztajn, servidores da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; Sr. Rui Pires da Silva do Ministério da Economia; as Sras. Marise Pimentel Viegas de Almeida, Bruna Fernanda Ribeiro Sakamoto, Monica de Souza Silva, Vinolia Maria Curvina, Verônica Prugger, Andressa Lodi, Fabiana Brandino, Camilla Rodrigues, e Maria Carmem Madoz; e os Srs. Paulo Roberto Ruas Guimarães Junior e Bruno Souza Silva, representantes da Caixa Econômica Federal – CAIXA, Administradora do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab; as Sras. Kenya Semirames, Selene de Oliveira e Vinolia Maria Curvina, representantes da CAIXA – Agente Financeiro do FGHab; os Srs. Alvanir Alberto dos Santos Alves e Carlos Roberto de Andrade, Frederico de Melo Silva e a Sra. Rozana Mitie Uema, representantes do Banco do Brasil.

1. ABERTURA: Verificado o quórum, o Sr. David Rebelo Athayde cumprimentou todos os presentes e deu início à reunião do Comitê de Participação. **2. EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FGHAB REFERENTE A 2021 E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2022-2023.** O Presidente do Comitê passou a palavra ao representante da CAIXA que iniciou fazendo um pequeno histórico sobre o objetivo do FGHab. Na sequência, passou a detalhar as demonstrações contábeis. Mostrou que em 2021 o FGHab apresentou um resultado negativo de R\$ 82,4 milhões, decorrente do aumento das despesas para pagamento de Morte e Invalidez Permanente – MIP e Danos Físicos ao Imóvel – DFI e com taxa de administração superiores ao aumento de recebimentos comissões fixas e variáveis no período. Em relação ao Balanço Patrimonial, foi observada uma variação negativa de 1,90% do ativo do fundo em comparação a 2020, oriundo da desvalorização das cotas do FI-FGHab. Em 2021, houve desvalorização das NTN's referentes ao FI-FGHab não sendo acompanhada por recebimento de rendas na mesma magnitude. O Sr. Diego solicitou esclarecimentos sobre a desvalorização das cotas do FI-FGHab. O Sr. Paulo respondeu dizendo que o FI-FGHab é formado por NTN-B's e em menor magnitude por ações da Eletrobras. Salientou que o FI foi auditado pela KPMG e que não foi detectada nenhuma anormalidade. Explicou que o resultado do FI é influenciado pela aplicação da NTN-B. O rendimento da NTN é influenciado por dois fatores: i) o indexador, o IPCA; e ii) a marcação a mercado dos títulos. O comportamento deste segundo item foi que influenciou negativamente o resultado do FI que, por consequência, fez com que suas cotas se desvalorizassem. O Sr. David notou o valor expressivo das despesas com MIP. O Sr. Paulo disse que isso ocorreu devido à demanda represada decorrente da pandemia. Isto se refletiu no número de acionamentos em 2021 que foi de 6 mil

contra 2 mil acionamentos em 2020. A Sra Marise reforçou que o incremento do número de acionamentos se deveu à pandemia da covid-19. O Sr. David perguntou se este comportamento é uma tendência permanente. A Sra Marise disse que em 2022 já houve uma queda no número de acionamentos de MIP. A Sra. Fabiana disse que o número de acionamentos de 2022 está em linha ao comportamento do número de acionamentos de 2020 e que em 2021 o número de acionamentos havia dobrado em relação ao número de 2020 e que tanto o número de acionamentos de MIP como DFI voltaram à normalidade neste ano de 2022. A Sra. Fabiana completou dizendo que este movimento nas contas em 2021 foi transitório retornando ao seu nível histórico em 2022. A título de ilustração o Sr. Bruno salientou que as despesas com MIP eram de R\$ 200 milhões em 2019, subiram para R\$ 300 milhões em 2021 voltando ao nível de 2019 em 2022 (valores até setembro). A Sra. Fabiana disse que a explicação para a retração nas despesas com MIP foi por conta do represamento da demanda por conta do lockdown onde as pessoas deixaram de ir às agências para efetuar os acionamentos. A Sra. Ana Cristina questionou a respeito da queda contínua do resultado do FGHab, haja vista que foi positivo em 2019 e 2020, e em 2021 apresentou resultado negativo. A Sra. Fabiana disse que o FI foi impactado pela pandemia, sendo este fenômeno notado nas demais aplicações financeiras de mercado, mas que para 2022 houve movimento diverso havendo valorização de cotas do FGHab retornando ao patamar histórico. A Sra. Fabiana completou dizendo que tudo aponta para um resultado positivo do FGHab em 2022. Na sequência, o Sr. Paulo comentou sobre o ativo do Balanço Patrimonial, que é basicamente constituído das cotas do FI-FGHab e onde houve uma redução de R\$ 55,92 milhões frente a 2020, maior que o resultado apresentado na DRE devido ao impacto do resgate de cotas. As comissões pecuniárias, como um todo, apresentaram redução em função da redução da comissão pecuniária fixa que tem uma tendência de queda. No lado do passivo, houve elevação dos passivos contingentes e atuariais com incremento de R\$ 16,862 milhões. A remuneração da CAIXA pela operacionalização do FGHab em 2021 foi de R\$ 22 milhões, superior em 15,64% ao valor de 2020. O Sr. David pediu esclarecimentos no tocante à previsão de despesas com MIP e do passivo atuarial, indagando o que diferencia um do outro. O Sr. Bruno disse que a provisão com MIP e DFI a pagar é o valor financeiro que efetivamente foi pago podendo ser classificado como um passivo. Já a conta passivos contingentes atuariais é formada por duas rubricas: provisão para passivos judiciais do MIP (calculada com base nas estatísticas e na carteira e calculada pelo setor atuarial da CAIXA, a qual cria esta conta de passivo contingente para resguardar o fundo) e pela provisão técnica que apresentou elevação com base da avaliação da Deloitte que foi efetuada com base na inadimplência dos contratos e outras informações atuariais. O Sr. David pediu a apreciação dos conselheiros que se mostraram satisfeitos. O Sr. David passou a palavra a Sra. Ana Cristina para apresentação de divergências verificadas pela Secretaria Executiva. A Sra. Ana Cristina questionou a diferença de valores entre os demonstrativos e o Relatório de Administração no tocante à caixa e equivalente de caixa e à taxa de administração. Com relação à proposta Orçamentária de 2022, no que tange à taxa de administração, a proposta também apresentou valores divergentes. O Sr. Bruno disse que os valores de caixa e equivalente de caixa de R\$ 10,97 milhões equivalem só ao valor de caixa sendo os valores residuais referentes a equivalente de caixa que totalizariam R\$ 22 milhões. A Sra. Marise complementou dizendo que acredita que em relação a esta rubrica a diferença seria por conta do valor esperado em relação ao valor atingido, sendo o ajuste efetuado no ano posterior. Dessa forma ficou aprovada a proposta orçamentária de 2022. No tocante à proposta orçamentária de 2023, a Sra. Ana Cristina levantou a questão sobre a utilidade de analisar a proposta orçamentária de 2023, haja vista que, com a alteração do estatuto para refletir a mudança no fundo, haverá novas contratações. O Sr. David ponderou que seria melhor aguardar a alteração para avaliar a proposta orçamentária de 2023. Retornando à aprovação das contas de 2021, o Sr. David chamou a atenção para um ponto pendente de discussão sobre a taxa de administração, que afeta a aprovação das contas, e que no momento seria mantida a ressalva como nas prestações de contas anteriores. A Sra. Marise disse que houve manifestação da PGFN referente à metodologia de apuração da taxa de administração no âmbito do FGCN e no FGHab. A Sra. Fabiana disse que na Assembleia de cotistas a PGFN deu parecer favorável à metodologia adotada pela CAIXA para taxa de administração. A Sra. Ana Cristina disse que isso não estava refletido na ata da Assembleia de Cotistas, e mencionou o parecer jurídico da PGFN realizado no âmbito do FGCN e que cabe ao CPFGHab avaliar se também se aplicaria ao FGHab. O Sr. David frisou que está bem perto de ter apreciação final, entretanto, faz necessário uma avaliação por parte do CP que vai deliberar sobre este assunto na próxima reunião, com concordância dos demais membros. Dessa forma reforçou-se não haver óbices à aprovação das contas de 2021, mas manteve a ressalva relativa à metodologia de apuração da taxa de administração.

3. NOVO ESTATUTO DO FGHAB ADEQUADO À LEI Nº 14.462/2022. Sr. David passou a palavra a Sra. Ana Cristina que elencou os pontos que ainda estavam em discussão para definição da redação final do novo Estatuto do FGHab. Na parte geral do estatuto comentou sobre o art. 1º, inciso IV, que prevê a participação de outras entidades não financeiras em aportes

de recursos no FGHab. A Sra. Sheila e o Sr. Diego lembraram o caso do FGTS que pode aportar recursos e mencionaram a elaboração da MP do microcrédito e assim o CP acordou com a proposta de alteração. A Sra. Ana Cristina passou para o art. 2º § 1º no tocante à proposta da CAIXA de mudança de redação do texto quanto aos pedidos de habilitação. O CP concordou com a mudança. Na sequência, foi discutida a redação do art. 2º § 3º no tocante à cobrança da comissão de concessão de garantia – CCG somente para novos agentes financeiros. A Sra. Carmem, representando o agente financeiro – AF por parte da CAIXA, disse que pela MP já haveria contratação em julho de 2022 e até o ano que vem. Completou que até que a norma fosse regulamentada pelo FGTS, deixaria para os novos agentes essa contribuição, até que fosse definida a situação em definitivo. O Sr. Rui perguntou se até 2016 o mutuário pagava ou não as comissões tratadas no art. 13 do estatuto, referente as comissões em garantias do MIP e DFI. A Sra. Carmem disse que o mutuário pagava essas comissões e que seriam bem menores que o seguro direto da seguradora. O Sr. Rui disse que essas comissões sobre o MIP, DFI e Redução Temporária da Capacidade de Pagamento – RTCP não foram regulamentadas pelo FGTS à época. Existem taxas do banco que são diferentes deste seguro. Manifestou entendimento de que risco de crédito é um seguro e não uma tarifa do agente bancário. Assim como a cobertura do FGHab para MIP e DFI é encarada como um seguro, e que não tinha regulamentação na Resolução nº 702 do FGTS, que trata das tarifas dos agentes financeiros, se seria cobrada também quando se considerar o risco de crédito. O Sr. David disse que com o comentário do Sr. Rui ficou despreocupado de que este item estaria obstando novas contratações até que o FGTS deliberasse sobre a matéria. Na sequência, o Sr. David ponderou então que na redação do art. 2º §3º deveria ser retirada a palavra “novos” e que, por questão de isonomia, a CCG deve ser cobrada de todos os agentes financeiros. Sr. Diego questionou sobre quem definiria o valor da CCG? Deveria constar no estatuto? A Sra. Ana Cristina disse que isso foi discutido na proposta da CAIXA. A Sra. Marise disse que a definição do percentual correspondente à CCG deve ser feita com base no cálculo atuarial considerando a cobertura de riscos para o fundo. A ideia é efetuar este cálculo e publicar no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MMPO o percentual definido. A Sra. Sheila chamou a atenção que cabe ao CP definir unicamente as premissas da CCG. No tocante ao percentual da taxa de administração que está explícito no estatuto perguntou como foi definido. A Sra. Marise disse que foi definido por precificação, pois o fundo era incipiente. Completou dizendo que, no caso da CCG, sugere que seu percentual seja feito com base no cálculo atuarial, pois como o FGHab já tem um tempo de vida, já existe uma base que permite fazer este cálculo. A Sra. Sheila solicitou a explicitação sobre as premissas a serem consideradas para a confecção do percentual da CCG. O Sr. Diego concorda e acha que o cálculo deve ser explicitado no MNPO. A Sra. Sheila chamou a atenção que não é de competência do CP definir percentual. Dando sequência, a Sra. Ana Cristina apresentou a proposta de exclusão do § 6º do art. 2º. O Sr. David concordou dizendo que a ideia não é manter a União como cotista majoritário, no que foi acompanhado pelos demais membros. No tocante ao limite de renda familiar no Programa Casa Verde Amarela – a PCVA, art. 3º § 6º alíneas “a” (perda de renda) e “b” (risco de crédito), a Sra. Ana Cristina disse que na reunião anterior houve uma proposta de alteração, tendo que se considerar se a redação estaria fechada ou se haveria a necessidade de consulta jurídica. O Sr. Diego disse que estava de acordo com o encaminhamento da reunião anterior, mas questionou se o texto está de acordo com a legislação, solicitando esclarecimentos do Sr. Rui. O Sr. David ponderou que se considerar o texto como proposto pela CAIXA não haveria uma limitação na política habitacional nesta faixa de renda. O Sr. Rui disse que na alínea “a” a proposta da CAIXA está abaixo do valor limite que alterou o programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV até 2016 que era de R\$ 5.000,00, pois o valor de R\$ 4.650,00 que está expresso na Lei era a renda máxima do PMCMV, sendo que existia um dispositivo na Lei dizendo que o Poder Executivo poderia alterar esse limite, desde que não ultrapassasse 10 salários-mínimos que era de R\$ 4.650,00 e isso foi alterado por decreto e depois por portaria interministerial, de tal forma que este já estava em R\$ 6.500,00, assim esta alínea deveria pegar o valor mais recente no âmbito do PMCMV, mas como este item se refere ao PCVA, cujo o teto é diferente do PMCMV, este teto deveria ficar restrito aquele limite. Na alínea “a” se considera todas as faixas enquadradas no PCVA, já que considera cobertura por perda de renda. Já na alínea “b” considera o risco de crédito exclusivo para o grupo 1. Assim permanecendo inalterada a redação da proposta a alínea “b” dentro do PCVA ela ficará em R\$ 2.400,00 não atingindo os 3 salários-mínimos. O grupo 2 extrapolaria os 3 salários-mínimos com a renda em torno de R\$ 4.400,00. Assim, esta redação atenderia o PCVA, pois está além da faixa de renda do grupo 1. Então, a redação como apresentara não iria limitar o valor que está previsto no PCVA. Porém, a alínea “a” tem que ser alterada, ou colocando o teto de R\$ 6.500,00 do MCMV ou se alterando para o PCVA que este ano está com o limite em R\$ 8.000,00. A redação proposta amarra os limites de acordo com o Decreto nº 10.600/2021. A Sra. Sheila ponderou que este item deve estar vinculado ao decreto que regulamenta o PCVA ou qualquer outro que venha a substituí-lo em vez de vincular o estatuto

a um programa específico. A Sra. Marise pondera que a CAIXA manteve coerência com a legislação. O Sr. Rui disse que a Lei nº 14.462/2022 alterou as leis do PMCMV e PCVA por conta do FGHab, esclarecendo à Sra. Bruna que quando há uma alteração na lei se utiliza os valores da época da lei alterada para não criar uma incongruência na legislação. Caso se utilize a Lei nº 11.977/2009 ao longo dos anos não se usou a renda vigente no momento da operação e sim a lei que está prevista da Lei original, sendo que o poder executivo estaria autorizado a alterar aquelas rendas conforme art.3º § 4º, com base nos decretos. A proposta seria de acordo com o Decreto nº 10.600/2021, art. 2º alínea “a” em vez de amarrar nas Portarias, sendo que a atualização dos valores ficaria a cargo do manual Operacional. O Sr. Diego ponderou que é importante deixar tudo bem amarrado e adotar um regramento geral, observados os limites vigentes em cada período nos respectivos programas. O Sr. David concordou. A Sra. Bruna disse que talvez nem precisaria dizer no §6º no âmbito do PCVA, deixando mesmo a redação mais genérica para evitar futuras alterações. O Sr. Bruno disse que o poder legislativo é bem dinâmico neste sentido. A Sra. Bruna ponderou que seria melhor deixar uma redação mais genérica para o estatuto, remetendo ao MNPO a atualização dos limites dos respectivos programas, sem a necessidade de passar pela Assembleia de Cotistas. A Sra. Sheila disse que seria melhor deixar de forma mais genérica no estatuto, desde que não crie problema com algum outro dispositivo. O Sr. Rui propôs uma alteração na redação de “no âmbito do Programa Casa Verde Amarela” poderia ser “no âmbito dos programas habitacionais do Governo Federal estabelecidos em lei”. Na alínea “a” ficaria a renda de enquadramento do programa, que é o teto. E na alínea “b” não se alteraria a redação já que o risco de crédito não é específico para renda menor. O Sr. Diego ponderou se não seria melhor alterar a redação da alínea “b” também para evitar uma futura alteração do estatuto dado uma eventual mudança no risco de crédito. A Sra. Ana Cristina solicitou aos conselheiros deliberação no sentido que quaisquer referências ao PCVA sejam substituídas por “programas habitacionais do governo federal estabelecidos em lei” ou redação equivalente. A Sra. Marise entende que a redação na alínea “b” permaneceria, pois diz respeito a uma regra estabelecida pela lei de criação do FGHab. Assim, o CP deliberou pela seguinte mudança na redação: “§6º para as operações contratadas a partir de 01.06.2022, no âmbito dos programas habitacionais do governo federal estabelecidos em Lei, deve ser observado o limite de renda familiar bruta mensal: a) conforme estabelecido na normalização vigente do programa, para a cobertura prevista no inciso I do artigo 3º; b) conforme inciso III do art. 3º da Lei nº 11.977/2009, para fins da cobertura de risco de crédito”. Devido ao avançado da hora a reunião foi interrompida e agendada a continuidade no dia 17 de novembro de 2022, quinta feira às 14:30h.

Parte 2. Dando sequência à Reunião foi apresentada a proposta de CCG tratada no art. 14º que trata de condições de repasse do custo da CCG ao mutuário em duas situações; quando celebrado individualmente constando no contrato; e quanto à carteira não se cobraria a CCG do mutuário. O Sr. David questionou sobre a permissão do FGTS da cobrança da CCG do mutuário. A Sra. Marise respondeu que poderia ser repassada para o mutuário desde que conste no contrato. O Sr. Diego disse que a CCG é do agente financeiro, mas concorda com os demais conselheiros que essa matéria exorbita o CP, remetendo à discussão entre o agente financeiro e o mutuário, mas fica difícil coibir a venda casada. A Sra. Bruna ponderou que no caso da carteira haveria um repasse que oneraria os demais mutuários que passaria ao largo do FGHab. A Sra. Viviane questionou se na legislação do sistema financeiro não está explicitado que qualquer cobrança que recaia ao mutuário deve estar explicitada em contrato. A Sra. Bruna informou que o agente financeiro tinha solicitado excluir a previsão expressa no contrato. A Sra. Sheila disse que se deve explicitar no contrato, caso haja possibilidade de repasse da CCG para o mutuário. O CP deliberou aprovar a redação proposta. Dando sequência, a Sra. Ana Cristina abordou o §6º do art. 14. Depois de detalhada discussão sobre o tema e o esclarecimento de diversas dúvidas, a Sra. Bruna disse que o texto fica “§6º O percentual (FTccg) será definido a partir do cálculo atuarial...”. O CP deliberou que a periodicidade do cálculo da CCG será anual a partir do cálculo atuarial. Devido ao avançado da hora a reunião foi interrompida e agendada sua continuidade no dia 28 de novembro de 2022, quinta feira às 14:30h.

Parte 3. Dando continuidade à reunião a Secretaria Executiva informou que o texto do art. 14 foi fechado na reunião anterior, e que para maior clareza dos pontos levantados anteriormente junto à CAIXA, que em relação à integralização de cotas foi proposta uma nova redação para o art. 12º que estava concentrado na perda de renda. Assim, o caput e o §1º foram deslocados para outro capítulo distinto renumerando os demais como sugerido pelo Sr. Rui, que lembrou que, por se tratar de um novo estatuto, os dispositivos devem ser renumerados seguindo as normas. No tocante ao prazo para pagamento da CCG pelos AFs, foi estipulado o prazo de 10 dias úteis. O Sr. Diogo questionou à área financeira das AFs presentes (BB e CAIXA) se o prazo estava satisfatório. Representantes da CAIXA e do BB responderam que sim. Em relação aos novos aportes, a Sra. Ana Cristina sugeriu retirar do estatuto a vedação, uma vez que ela já estaria na lei e assim o estatuto

ficaria mais flexível. A Sra. Sheila ponderou que na medida que houvesse alteração na legislação haveria necessidade de revisão do estatuto. O CP decidiu manter o dispositivo. No tocante ao prazo de 10 dias úteis para pagamento da CCG pelos AFs, a Sra. Selene, representante do Agente Financeiro CAIXA, indagou se haveria como tratar uma situação de exceção a este prazo. O Sr. David observou que na medida que os AFs estejam inadimplentes em relação à CCG, ficam desprotegidos da cobertura do risco de crédito até que façam o depósito da CCG, e que seria dado o prazo de 10 dias úteis para operacionalizar todo o processo e o valor seria corrigido pela Selic, como bem observou a Sra. Sheila. A Sra. Bruna questionou se seria possível excluir o prazo, dado que a cobertura da garantia de risco está condicionada ao pagamento. O Sr. David disse que não, pois isso facultaria aos AFs requerer cobertura do risco de crédito com prazo indeterminado. A Sra. Sheila observou que o prazo de 10 dias úteis se refere apenas à correção do valor da CCG pela Selic. O Sr. Diego ponderou que situações de exceções poderiam ser tratadas, mas isso seria em outro contexto e que a alteração da regra do prazo poderia afetar a própria precificação da fiança. A Sra. Ana Cristina chamou a atenção sobre a decisão de se especificar o momento de pagamento da CCG, se no início da contratação ou não. Chamou a atenção também que, embora se fale em carteira de contratos, a especificação da cobertura de risco de crédito é feita contrato a contrato, individualmente. O Sr. Rui disse que o prazo de 10 dias serve apenas para considerar o prazo do processo de criação do contrato por questões operacionais no que foi confirmado pela Sra. Selene. A Sra. Bruna disse que o cálculo da alavancagem fica suspenso até o momento do pagamento da CCG, e que seria interessante definir um prazo máximo de inclusão da garantia e da cobertura do contrato pelos AFs para dar um prazo adequado para elaborar todo o processo e efetuar o pagamento da CCG dos contratos que devam ser garantidos por risco de crédito. O Sr. Bruno argumentou sobre a extensão e fixação de um prazo máximo para as excepcionalidades. A Sra. Bruna manifestou preocupação para que o critério quanto ao prazo deva ser claro no estatuto. A Sra. Ana Cristina respondeu que não tem como explicitar um critério para casos de exceção, dado que seria analisado caso a caso. O Sr. David chamou a atenção de que só os contratos cujas CCGs forem pagas é que terão cobertura e considerou inadequado o prazo de 3 meses. A Sra. Sheila ponderou que o contrato ficaria a descoberto por 3 meses, em caso de excepcionalidade. A Sra. Sheila considera que o prazo de excepcionalidade deva ser de no máximo um mês. A Sra. Bruna ponderou que se aguarda a posição até o mês subsequente. A Sra. Bruna disse que a Administradora recolhe por agente financeiro. O recolhimento é mensal e que caso a AF não faça, o recolhimento mesmo assim terá seu valor disponível recolhido. Acha melhor deixar o prazo explícito no estatuto. A Sra. Ana Cristina perguntou para o caso em que houver sinistro dentro do prazo. O contrato será coberto? Já que quanto maior o prazo não estaria aumentando o risco para o fundo? A Sra. Bruna disse que não, já que o mutuário vai ter que acumular as 12 prestações para acionar a honra. O CP acordou em estipular o último dia útil do mês subsequente como prazo suficiente inclusive para situações excepcionais. A Secretaria Executiva passou ao art. 18º, e o CP deliberou acatar a sugestão de substituir PCVA por “programas habitacionais do governo federal” naquela e nas demais referências do texto do Estatuto. No tocante ao art. 21º o CP deliberou verificar se a forma de divulgação está adequada. Em relação ao art. 23º, o CP decidiu excluir as alíneas “a” e “b” por se tratar de questão operacional do AF. Em relação ao art. 6º § 1º, em relação à competência da Administradora, relativa a não aceitação da proposta orçamentária, o CP propôs nova redação para o inciso XI incluindo “até o mês de novembro do ano corrente”; inciso XII “caso a proposta orçamentária seja examinada pelo CPF GHab sem óbices, até a aprovação pela Assembleia de cotistas a administradora poderá executar as despesas na proporção de 1/12 do valor da proposta por mês decorrido.”. Dado que fechou o corpo de alterações no estatuto, a Secretaria iniciou a apresentação dos Anexos que foram introduzidos no novo estatuto. Em relação aos pedidos com prazo superior a um ano, o CP vetou a proposta de flexibilização do prazo máximo de 12 meses para apresentação dos contratos de 2019 para trás, tendo em vista que não se enquadrariam em exceção causada pela pandemia da COVID-19 e sim a dificuldades operacionais dos próprios agentes financeiros. Facultou a flexibilização do prazo para a apresentação com prazo superior a 12 meses dos contratos a partir de 2020, conforme informado pela CE GEFUS 3119/2022.

Parte 4. No dia 1 de dezembro de 2022, quinta-feira, às 14:30h a reunião foi retomada. Dando sequência à Reunião, a Secretaria Executiva apresentou uma visão geral do Anexo IV, que trata da garantia por risco de crédito, e os principais conceitos que haviam sido incluídos ou aprimorados por solicitação do CPF GHab, em especial relativos ao stoploss e alavancagem por AF, a relação com o Patrimônio Líquido Ajustado – PLA e o cálculo dos limites disponíveis (inicial e as revisões após o cálculo atuarial). O Sr. David questionou sobre o PLA no tocante ao ajuste das despesas previstas no balanço do exercício. A representante da CAIXA disse que o intuito é descontar apenas os valores de despesas previstas já que as realizadas já foram incorporadas ao PL, ou seja, o desconto da despesa prevista no saldo do PL. A Sra. Bruna esclareceu que os valores de

despesas são lançados como provisão no balancete do fundo como provisão de despesas. A Sra. Ana Cristina argumentou então que o § 2º poderia ser suprimido. A Sra. Bruna argumentou que este parágrafo foi adicionado apenas para dar clareza como é feita a contabilidade do fundo. O Sr. David se deu por satisfeito com as explicações fornecidas pela CAIXA. A Sra. Sheila questionou sobre a periodicidade de apuração do PL, se no mês ou no período. Foi ajustado o texto para considerar o PL acumulado no período, apurado conforme elaboração do balancete mensal no mês subsequente. No tocante ao § 3º foi estabelecido com 40% de forma prudencial pela CAIXA sobre um PLA definido pela administradora para o cálculo do Valor Disponível para Garantia de Risco de Crédito - VDRC, e que na medida em que for elaborado o cálculo atuarial o percentual será substituído, para efeitos do cálculo do VDRC, e que anualmente seja definido o cálculo do valor disponível. A Sra. Ana Cristina observou que o VDRC será mensal já que seu cálculo é efetuado mensalmente. A Sra. Sheila questionou sobre o percentual do VDRC inicial. Com isso foi redigido o § 4º considerando essa questão. No art. 9º foi considerada a perda esperada de inadimplência. Foi estabelecido o stoploss no § 2º. No § 3º ficou explicitado o conceito de stoploss como o percentual máximo do montante contratado para a cobertura de inadimplência a ser honrado pelo agente financeiro a partir do qual o FGHab fica desobrigado de efetuar cobertura. No § 4º foi estipulado o conceito de alavancagem como base num percentual sobre o stoploss. Na sequência foi discutido o limite de contratação de cada agente financeiro – LCAF, sendo um valor de estoque incrementado a cada mês; sendo demonstrado também como será feito o percentual de cotas. Atingido o limite disponível de contratação os agentes financeiros ficam proibidos de contratar novas operações de crédito do FGHab, e a administradora deverá informar o valor disponível como o limite de contratação de cada agente financeiro conforme o valor do PLA e o valor das cotas. Sob a integralização de cotas por parte dos novos agentes financeiros foi estipulada a criação de um aporte inicial com base no rateio dos limites de contratação. O desenquadramento pode ocorrer momentaneamente e o agente financeiro ficará com suas contratações suspensas até que ele faça um novo aporte ou haja revisão de limites para poder se enquadrar. Como proteção ao fundo foi sugerido que o montante do valor do desenquadramento deverá ser deduzido do VDRC para que não ocorra uma exposição demasiada do fundo. A Sra. Bruna sugeriu que seja avaliada esta dinâmica para concluir este ponto. Sr. David avaliou que existe uma preocupação de não desestimular novos entrantes, mas que seria melhor do que permitir que o fundo fique “sobreavancado”. Assim, num primeiro momento, seria aconselhável limitar a alavancagem do fundo e trabalhar com mais calma, num segundo momento o incentivo para novos entrantes no fundo. Sra. Sheila ponderou que uma forma de incentivar novos entrantes seria a partir de como suas novas contratações seriam avaliadas em termos de risco de crédito, ou outros instrumentos que pudessem ser utilizados para este propósito. Sra. Bruna sugeriu fazer recortes periódicos no futuro e trazer para o CP acompanhar e avaliar a questão. A Sra. Vinólia pediu que caso seja efetuada alguma alteração nesta fórmula que o setor financeiro da CAIXA seja avisado com antecedência para processar as alterações sem que o FGHab seja alavancado além do stoploss pois impactaria no processo. Sra. Bruna respondeu que a operacionalização da garantia é efetuada contrato a contrato e que pela automatização do sistema este risco de super alavancagem está descartado. O Sr. Diego ponderou que o risco maior de alavancagem é para os agentes financeiros já estabelecidos e não para os novos entrantes. Entendeu que a limitação era apenas em relação aos agentes financeiros desenquadrados. O Sr. David esclareceu que para os agentes antigos existe a limitação de contratar novas operações havendo desenquadramento, mas haverá uma redução no valor da cota do novo entrante, para efeito de novas contratações, para coibir o desenquadramento geral dos cotistas. Para o novo entrante significaria usar como alavancagem os recursos próprios. O CP acordou deixar o § 12º que, em que pese o desestímulo de novos entrantes, preserva o patrimônio do fundo, dando por concluído este item da pauta.

4. ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO FG HAB . A Secretaria Executiva apresentou duas propostas de alteração, não vinculadas às alterações da Lei, mas que já entrariam na nova versão do estatuto. A primeira se refere à solicitação proposta pelo Ofício nº 05/2022/SUFUS/GEFUS, de 03 de janeiro de 2022, em que a CAIXA comunicou à STN alteração na sua estrutura, com a criação da CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CAIXA DTVM, empresa subsidiária da CAIXA que tem como objeto a gestão de carteira dos fundos de investimento. Informou ainda que a PGFN se manifestou favoravelmente à alteração, sendo proposto para deliberação a inclusão do §1º no art. 6º do Estatuto do FGHab (na versão em avaliação na presente reunião) e renumeração dos parágrafos subsequentes: “§1º A gestão da carteira de ativos ou de gestão de fundos de investimento exclusivos poderá ser realizada por meio de subsidiárias da Administradora.”. A outra se refere ao item 1.7.7 do Acórdão TCU 1567/2022, e à proposta de inclusão do inciso XVI no art. 8º, que trata das obrigações da Administradora: “XVI – Encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada mês, o

balancete mensal, o extrato das cotas e outras informações que possam subsidiar a atualização do saldo de investimento da União no FGEDUC”. As duas propostas foram aprovadas por unanimidade. **5. REGIMENTO INTERNO DO CPFGHab.** A Secretaria Executiva esclareceu que a revisão do Regimento Interno do CPFGHab para adequação ao Decreto nº 9.958/2019 estava pendente. Basicamente a versão proposta, previamente encaminhada com o material da reunião, contempla a possibilidade de realização das reuniões por videoconferência prevista no Decreto nº 10.416/2020 e traz a composição do colegiado adequada ao Decreto nº 9.958/2019. O novo Regimento Interno do CPFGHab foi aprovado por unanimidade e será inserido como Anexo a esta Ata de Reunião. **6. DELIBERAÇÕES:** O CP por unanimidade deliberou: (i) não ter nada a opor à aprovação das Contas de 2021, compostas de Relatório de Gestão, Demonstrações Contábeis, Parecer dos Auditores Independentes datado de 19 de setembro de 2022 e aprovação pelo Conselho de Fundos Governamentais e Loterias – CFGL, conforme extrato da ata da reunião nº 245 do CFGL em 9 de setembro de 2022, com a ressalva de que a metodologia de cobrança da taxa de administração deve ser discutida e, eventuais ajustes ou devoluções, caso necessários, sejam feitos em exercícios posteriores; (ii) não ter nada a opor à aprovação da proposta orçamentária do FGHab para o exercício de 2022; (iii) suspender a apreciação da proposta orçamentária de 2023; (iv) solicitar à Secretaria Executiva do CPFGEDUC a consolidação da minuta do novo Estatuto do FGHab, promovendo as alterações e as renumerações necessárias com base na última versão enviada pela Administradora, de forma a refletir as inclusões e ajustes registrados na presente ata de reunião e na apresentação utilizada na reunião, anexa a esta ata; (v) recomendar ao representante da União na Assembleia de Cotistas a aprovação do novo Estatuto do FGHab à luz da Lei nº 14.462/2022, conforme minuta a ser inserida no Processo SEI 17944.104147/2022-34; (vi) solicitar à Secretaria Executiva que inclua na pauta da próxima reunião do CPFGHab a questão do cálculo da margem que compõe a remuneração da administradora; (vii) aprovar o Regimento Interno do CPFGHab cujo texto completo é parte integrante desta Ata. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, agradeceu-se a presença de todos e encerrou-se a Vigésima Segunda Reunião Ordinária do Comitê de Participação no Fundo Garantidor da Habitação Popular – CPFGHab.

Anexos:

- I - Regimento Interno do CPFGHab (SEI nº 30393723)
- II - Novo Estatuto do CPFGHab (SEI nº 30428380)

DIEGO COTA PACHECO
Ministério da Economia

SHEILA RIBEIRO FERREIRA
Casa Civil da Presidência da República

DAVID REBELO ATHAYDE
Ministério da Economia
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Diego Cota Pacheco, Diretor(a) de Programa**, em 20/12/2022, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Rebelo Athayde, Subsecretário(a) de Planejamento Estratégico da Política Fiscal**, em 20/12/2022, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Ribeiro Ferreira, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30370446** e o código CRC **8A21C1C8**.

Referência: Processo nº 17944.104147/2022-34

SEI nº 30370446